



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA PGM Nº 19

De 23 de junho de 2020

Dispõe sobre as consultas das intimações judiciais feitas por meio eletrônico à Fazenda Pública municipal.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e

Considerando que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2016, admitiu o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

Considerando que a partir de 1º de julho, as citações e intimações eletrônicas de processos digitais de todas as competências destinadas às fazendas públicas municipais, além de fundações e autarquias dos municípios do Estado de São Paulo, serão por meio eletrônico (Portal Eletrônico e-SAJ ou por integração);

Considerando que todos os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Orlandia estão, desde a presente data, habilitados no Portal Eletrônico e-SAJ para o recebimento de intimações dirigidas à Fazenda Pública municipal; e, finalmente,

Considerando que, nos termos do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 4.760, de 25 de setembro de 2018, é dever do Procurador Jurídico proceder ao acompanhamento permanente, através dos meios oficiais, das ações que atue em defesa da Fazenda Pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Orlandia deverão, em todos os dias úteis em que houver expediente, acessar o Portal Eletrônico e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, utilizando-se de suas assinaturas eletrônicas, para consultar a existência de eventuais intimações referentes a processos judiciais pelos quais sejam responsáveis pelo acompanhamento nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria PGM nº 04, de 25 de setembro de 2018.

Parágrafo único. No caso de férias e demais afastamentos legais de um dos Procuradores Jurídicos, a consulta de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo Procurador Jurídico que permaneceu em atividade, em substituição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Orlândia, 23 de junho de 2020.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município